

DECLARAÇÃO DE ADESÃO SANTO TIRSO JOVEM

_____ proprietário/a do estabelecimento/gerente da sociedade _____, sito/a na rua _____, n.º _____, na freguesia _____, com o código postal ____-____, concelho de Santo Tirso, com o NIPC _____, com n.º telefone _____, n.º telemóvel _____, n.º fax _____, email _____ declara pretender conceder benefícios aos titulares do cartão Santo Tirso Jovem, promovido pelo Município de Santo Tirso, através da atribuição de um desconto de:

- ____%, sobre todos os produtos por si comercializados e/ou serviços por si prestados.
- ____%, sobre os seguintes produtos: _____

- _____

Declara, ainda, colocar à entrada do estabelecimento, em local visível o autocolante identificativo de “*entidade aderente ao Santo Tirso Jovem*”, de modo a permitir aos jovens titulares do cartão, aferir de imediato que naquele espaço terão direito a descontos na compra de bens e/ou serviços.

A presente declaração é válida pelo período de um ano, renovável por iguais períodos, desde que não seja denunciada com a antecedência mínima de 15 dias, contados do seu termo, por qualquer das partes.

Santo Tirso, ____ de _____ de 20 ____

(Assinatura do/a proprietário/a ou gerente com poderes para obrigar a empresa, com selo ou carimbo da empresa)

Cláusulas do Acordo

- 1) O presente acordo tem por objeto o cartão Santo Tirso Jovem, entendendo-se como tal os cartões emitidos por este município que possuam a designação “Santo Tirso Jovem”.
- 2) Os titulares do Santo Tirso Jovem terão direito, mediante a sua apresentação, a beneficiar de uma redução no preço de bens, artigos ou serviços fornecidos pela entidade aderente, correspondente à percentagem fixada no âmbito do presente acordo.
- 3) A percentagem de redução concedida pela entidade aderente será acordada entre o Município e a entidade, entre um mínimo de 5% e máximo de 100%.
- 4) A entidade aderente tem a faculdade de excluir do presente acordo alguns bens ou serviços em que não lhe seja possível conceder reduções, bastando para tal que especifique devidamente e indique de forma inequívoca, os produtos em causa.
- 5) A entidade aderente obriga-se a não fazer qualquer discriminação negativa relativamente aos titulares do Santo Tirso Jovem, quer no que respeita à forma de atendimento, quer pondo à sua disposição todos os bens/serviços sobre os quais incide o presente acordo, salvo os produtos alvo da exceção constante no número anterior.
- 6) As vantagens incidirão sempre sobre os preços praticados à data de apresentação do Santo Tirso Jovem, de forma a que o seu titular obtenha real vantagem relativamente aos restantes clientes.
- 7) A entidade aderente obriga-se a afixar no(s) ponto(s) de venda dos seus produtos ou serviços, em local bem visível, o autocolante ou outra peça publicitária que o Município utilize para efeitos de publicitação desta parceira e iniciativa.
- 8) O Município obriga-se a divulgar as vantagens concedidas aos portadores do Santo Tirso Jovem, de onde constará a identificação das entidades aderentes, bem como a sua localização, ramo de atividade e percentagem de redução acordada para com o município.
- 9) Será facultada uma lista com as entidades aderentes, moradas e percentagem de desconto, aos titulares do Santo Tirso Jovem.
- 10) O Município reserva-se o direito de não aceitar vantagens que lhe venham a ser propostas por entidades aderentes, sempre que estas contrariem os objetivos da iniciativa, não constituam real vantagem para os portadores do Santo Tirso Jovem ou não respeitem a legislação em vigor.
- 11) O presente acordo tem a validade de um ano, produzindo efeitos imediatos a partir da data da sua assinatura, sendo automaticamente renovado por períodos iguais, caso nenhuma das partes denuncie o mesmo até 15 dias antes da data do seu termo.
- 12) A denúncia referida no número anterior, por parte da entidade aderente, terá de ser manifestada por escrito, mediante envio de carta registada com aviso de receção, à Câmara Municipal de Santo Tirso.
- 13) Sem prejuízo da sua renovação automática, as vantagens e benefícios atribuídos no âmbito do presente acordo, poderão ser revistas, a todo o tempo, pelas entidades aderentes desde que, comuniquem ao Município com uma antecedência mínima de 5 dias sobre a data em que pretendem que entre em vigor as novas condições. Ao Município reserva-se o direito a denunciar o contrato se entender que as alterações são passíveis de ser enquadradas no número 10.
- 14) O incumprimento das disposições enunciativas confere à parte não faltosa o direito de resolver, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelos danos patrimoniais e morais causados.
- 15) Quaisquer litígios emergentes da interpretação, execução ou incumprimento do disposto no presente acordo, que não possa ser resolvido por comum acordo entre as partes, deverão ser submetidos ao foro da Comarca de Santo Tirso, com expressa renúncia a qualquer outro.

Santo Tirso, ____ de _____ de 20__